# 手

#### Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

#### ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № ......./...., PARA SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO DO PATRIMONIO ARQUEOLOGICO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS, E A EMPRESA......

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1**.O objeto do presente escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em arqueologia para elaboração do Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico da obra de pavimentação na estrada que da acesso ao Sítio Arqueológico de São João Batista, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1 2 Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Total
01	a) Projeto de Monitoramento Arqueológico:  Definição dos objetivos;  Cronograma detalhado de execução de obras;  Metodologia para realização do Monitoramento Arqueológico compatível com o cronograma detalhado de execução de obras;  Cronograma de apresentação de Relatórios Parciais e Final do Monitoramento Arqueológico;  Metodologia de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos;	
	b)Projeto de Salvamento Arqueológico: Indicação e caracterização georreferenciada do sítio arqueológico; Definição de objetivos - prevendo salvamento/resgate do sítio arqueológico; Metodologia de pesquisa para o salvamento/resgate do sítio arqueológico; Proposição para a destinação dos elementos estruturais identificados (ex. alpendre); Metodologia de pesquisa para preservação in situ das parcelas do sítio arqueológico que não serão resgatados; Sequência das operações a serem realizadas durante a pesquisa; Cronograma para a realização do salvamento; Mapa/imagem em escala compatível - apresentando mapas do sítio arqueológico com as propostas de intervenção (quadrículas, trincheiras, sondagens, coletas superficiais, acompanhamentos, demarcações, entre outras);	

# 手

Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

arqueológicos;

Previsão de atualização da delimitação do Sítio Arqueológico de São João Batista, em consonância com a Portaria IPHAN n.º 316/2019 que estabelece os procedimentos para a identificação e o reconhecimento de sítios arqueológicos pelo Iphan;

Previsão de produção de texto interpretativo que resulte da associação entre dados levantados na pesquisa de campo, dados oriundos das análises de laboratório e as informações históricas - mediados pelas concepções teóricas que apresentaram suporte à pesquisa - para compreensão dos vestígios e/ou estruturas e dos diferentes momentos do espaço que compõe os sítios arqueológicos, resultando na interpretação dos dados levantados e na produção de conhecimento.

#### c) Projeto de Preservação Arqueológica in situ:

Medidas de contenção para perfis expostos do sítio arqueológico, com decisões conjuntas com a equipe de engenharia da obra;

Propostas de sinalização de trânsito que indique a presença do sítio arqueológico e instalação de redutores de velocidade;

Mapa/croqui com indicação dos locais para instalação dos redutores de velocidade e das placas

Instalação de duas placas de sinalização na via pavimentada, indicando começo e fim do trecho que engloba o sítio arqueológico de São João Batista seguindo o modelo abaixo, adaptando o texto e citando o nome do sítio por extenso (Sítio Arqueológico São João Batista)



Destaca-se que a instalação das placas de sinalização deve ser realizada sob a orientação e supervisão da equipe de arqueologia.

#### d) Projeto Integrado de Educação Patrimonial:

Definição do público-alvo (composto por comunidades impactadas pelos empreendimentos, empregados envolvidos com o empreendimento, moradores, proprietários das áreas com sítios arqueológicos, comunidade escolar e gestores de órgãos públicos localizados na AID do empreendimento);

Objetivos;

Metodologia de educação patrimonial;

Formação da equipe multidisciplinar responsável pela execução do projeto, que deverá contar com profissionais da área da educação; Desenvolvimento de material educativo (folders, banners, cartilhas); Realização de atividades educativas nas comunidades e escolas; Cronograma de execução.

#### e) Relatório do Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico:

A execução do Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico deverá ser detalhada em um relatório intitulado Relatório de Gestão do

# Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

Patrimônio Arqueológico, o qual será submetido à avaliação do IPHAN, e deverá incluir:

- A) Relatório do Projeto de Monitoramento Arqueológico;
- B) Relatório de Salvamento Arqueológico, contendo:
  - ✓ Descrição das atividades desenvolvidas;
  - ✓ Análise e interpretação dos bens arqueológicos;
  - ✓ Avaliação do estado de conservação dos materiais e sítios arqueológicos;
  - ✓ Ficha de Cadastro de Bens Arqueológicos Móveis;
  - ✓ Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas, emitido pela Instituição de Guarda e Pesquisa, do qual conste a discriminação detalhada do material sob sua tutela;
  - Fichas de Cadastro dos Sítios Arqueológicos atualizadas, com arquivos shapefile/KML;
- C) Relatório da Preservação In Situ dos Sítios Arqueológicos, apresentando as ações desenvolvidas;
- D) Relatório Integrado de Educação Patrimonial;

Plantas e mapas deverão ser apresentados em meio digital no formato shapefile (shp) com datum SIRGAS2000 e em meio físico deverão conter grade de coordenadas, escalas gráfica e numérica e sistema de coordenadas UTM (datum SIRGAS2000).

Conforme o Art. 51 da IN IPHAN nº 001/2015 a responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos, durante a etapa de campo e da instituição de guarda e pesquisa, é do arqueólogo coordenador, cabendo ao empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conversação a conservação de bens arqueológicos in situ, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis.

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.0 Termo de Referência;
- **1.3.2**. A Proposta do contratado;
- **1.3.3**. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- **1.4.** Os materiais e serviços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício na dotação abaixo discriminada, em conformidade com as condições e especificações constante no **ANEXO I** Termo de Referência parte integrante do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1**.O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados** da assinatura do contrato. A licitante vencedora deverá iniciar a execução de seu serviço em 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de início, sendo o prazo da execução do serviço de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do edital e da lei, **respeitada a vigência máxima decenal**, nos termos do disposto nos *artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021*.

# CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**3.1.**O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 117, caput)

5.1. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência - Anexo I.



# MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

**5.2**.O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais do contrato, nos termos do *art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.* 

- **5.3**.A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município e o preposto da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente por meio eletrônico: licitacao@pmei.rs.gov.br e telefone (55) 2120-2779, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min, e, das 13h30min às 17h.
- **5.4.**A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput*).

Fiscalização técnica: Luciana Mallmann Bohnen Fiscalização Administrativa: Luis Carlos Frantz

Gestor do Contrato: Regina Aparecida Machado de Souza

- **5.5**.São competências do Fiscal Técnico:
- I zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos servicos prestados ao Município:
- II verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- III acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- IV indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- **5.6.**O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à **CONTRATADA** informações complementares para acompanhamento de guestões relacionadas ao Objeto do Edital.
- **5.7.**A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
- **5.8.** A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- **5.9.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

- **6.1.**O valor total da contratação é de .....
- **6.2**.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SETIMA- PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**7.1**.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, **Anexo I** a este Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

- **8.1**. Os valores ajustados no presente contrato não serão objeto de reajustamento, podendo, no entanto, serem objeto de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de que trata a cláusula oitava.
- **8.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo **índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE**, do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.
- **8.4**.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **8.5.**Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **8.6**.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



# MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

**8.7**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**9.1**. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo Único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **10.1**.São obrigações do Contratante:
- **10.2.**Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I;
- **10.4**. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **10.6**.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o *art.* 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.7.**Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- **10.8**. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **10.9**. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **10.10**.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **10.10.1**.A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **10.11**. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- **10.12**.Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso *do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- **10.13**.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **11.1.**O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **11.2**. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior *(art. 137, ll da Lei 14.133/21)* e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **11.3**. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **11.4**. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



# MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

- **11.5**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o (Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **11.6**.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do *artigo 48*, *parágrafo único*, *da Lei nº 14.133*, *de 2021*;
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT:
- **11.8.**Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **11.9**. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **11.10**. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **11.11**. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **11.12**.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **11.13**. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **11.14.**Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **11.15.**Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **11.16.**Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);
- **11.17**.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/21);
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **11.19.**Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no *art.* 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **11.20**.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD-LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**12.1**. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

- **12.2**.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **12.4.**A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **12.5**.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **12.6.**É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **12.7.**O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **12.8.**O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **12.9.**O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **12.10**.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **12.11.**Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **12.12.**O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **12.13.**Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a.der causa à inexecução parcial do contrato;

**b**.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo:

c.der causa à inexecução total do contrato;

d.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e.apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f.praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h**.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2**. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i.Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**j.Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156. § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**I.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).de acordo com Anexo III do Edital.

#### m.Multa:

1. Moratória de 1% ( um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



# **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
- **3.**Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
- 4.Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
  5.Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do
- **6**.Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- **7.**A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **8.**Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>art.</u> 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.4.**Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.5.**Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.6**. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.as peculiaridades do caso concreto;
- c.as circunstâncias agravantes ou atenuantes:
- d.os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e.**a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.8.**Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos *na Lei nº 12.846, de 2013*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159</u>).
- **13.9**. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.10.**O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (*Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021*)
- **13.11**. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do *art. 163 da Lei nº 14.133/21.*
- **13.12**.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

# MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII)

**14.1.**Os serviços adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública não deverão ostentar especificações e características excessivas às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. Decreto Municipal nº 01/2024 de 03/01/2024. **14.2.**O prazo de garantia é de no mínimo 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal. (Código Civil em seu §1º Art. 445).

**14.3.**Caso o fornecedor possua uma garantia maior do que a determinada no presente Termo de Referência, prevalecerá a maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **15.1**.O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- **15.2**.Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **16.1**.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **16.2**. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- **16.4**.ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- **16.5**.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- **2.**A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **3.**Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **16.6.**O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3.Indenizações e multas.
- **16.7**.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **16.8**.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (*art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021*).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES 156950704.1214000 - APOIO PROJ INFRAEST. TURISTICA ACESSO SITIO ARQ. SAO JOAO RATISTA

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



# MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10 Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

**18.1**.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123/2006, bem como na forma do Decreto Municipal nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

- **19.1**. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- **19.2.**O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **19.3**. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **19.4**. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

- **20.1**.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527</u>, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- **20.2**.Em se tratando de contratação por Concorrência Pública, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA- FORO (art. 92, §1º)

**21.1.**Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Ângelo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92,</u> §1º, da Lei nº 14.133/21.

Entre-ljuís, 24 de abril de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

2